



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Assessoria de Elaboração de Editais
Diretoria-Geral

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 05/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO

ANEXO II

MINUTA CONTRATUAL

Contratação de empresa para prestação dos serviços terceirizados de limpeza, conservação e higienização, de forma diária e contínua, nas áreas internas e externas das edificações das Comarcas do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, compreendendo o fornecimento de materiais, equipamentos, uniformes, ferramentas e EPIs adequados e suficientes à execução dos serviços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Edital 05/2023 e neste instrumento, que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE GOIÁS** e a empresa

Pelo presente contrato firmado à vista dos autos nº **202207000345571**, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**, situado na Av. Assis Chateaubriand, nº 195, Setor Oeste, cidade de Goiânia-GO, inscrito no CNPJ sob o nº 02.292.266/0001-80, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **Sr. Rodrigo Leandro da Silva**, brasileiro, servidor público, residente e domiciliado nesta capital, e a empresa

_____, situada
_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____,
daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr.
_____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF
nº _____, residente e domiciliado em _____, têm, entre si, justo e
combinado o presente contrato, oriundo da licitação realizada, conforme **Edital nº 05/2023**, na
modalidade **Pregão**, na forma **Eletrônica**, do tipo **Menor Preço por Lote**, sob a sujeição às normas da
Lei nº 10.520/2002, e em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/1993 e na Lei Estadual nº
17.928/2012, com suas alterações e observadas, as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

I – Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa para prestação dos serviços terceirizados de limpeza, conservação e higienização, de forma diária e contínua, nas áreas internas e externas das edificações das Comarcas do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, compreendendo o fornecimento de materiais, equipamentos, uniformes, ferramentas e EPIs adequados e suficientes à execução dos serviços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e neste instrumento, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital nº 05/2023 e seus anexos.

II – As especificações, características e observações acerca dos postos de serviços por comarca e o quantitativo anual e especificações dos insumos e materiais estão detalhadas nos Anexos I e II do Termo de Referência, anexo ao Edital nº 05/2023.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Assessoria de Elaboração de Editais

Diretoria-Geral

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Este contrato está vinculado ao Edital de Licitação nº 05/2023 – PROAD **202207000345571**, ao Termo de Referência, à Proposta de Preços da **CONTRATADA**, às Notas de Empenhos e demais documentos que compõem o processo mencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor da contratação é de R\$ _____ (_____).

Parágrafo único. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias, diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Os recursos financeiros destinados a esta contratação correrão, neste exercício, à conta da Dotação Compactada nº _____, Programa de Trabalho nº _____, Natureza Despesa nº _____, conforme Nota de Empenho nº _____ emitida em _____ no valor de R\$ _____ (_____), e nos exercícios seguintes, à conta de recursos consignados nos respectivos orçamentos no valor de R\$ (_____) e, no exercício seguinte, à conta de dotação orçamentária própria.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data estipulada na Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRODUTIVIDADE DE REFERÊNCIA; DA PRODUTIVIDADE; DA CLASSIFICAÇÃO DO SERVIÇO; DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS; DA IDENTIFICAÇÃO E CRITÉRIOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA; DOS MATERIAIS DE LIMPEZA; DOS EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS PARA O SERVIÇO DE LIMPEZA; E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I – Os serviços em questão serão contratados com base na área física a ser limpa, estabelecendo-se uma estimativa do custo por metro quadrado, observadas a peculiaridade, a produtividade, a periodicidade e a frequência de cada tipo de serviço e das condições do local objeto da contratação, conforme item 3 do Termo de Referência;

II – A produtividade esperada dos Serventes de Limpeza será avaliada periodicamente, pelo resultado, conforme Instrumento de Medição de Resultado – IMR (Anexo XI do Termo de Referência), conforme previsão do item 4 do Termo de Referência;

III – A classificação dos serviços estão elencadas no item 5 do Termo de Referência;

IV – As especificações dos serviços diários de limpeza, higiene e manutenção serão realizados nas unidades judiciárias e administrativas das Comarcas do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás indicadas no Anexo I (Termo de Referência), estão dispostas no item 9 do Termo de Referência;

V – A identificação e critérios para execução dos serviços de limpeza, especificamente quanto a frequência e periodicidade da execução (diariamente, semanalmente, mensalmente, semestralmente, anualmente e eventualmente) dos serviços de limpeza e conservação com plano de trabalho para área



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Assessoria de Elaboração de Editais

Diretoria-Geral

interna, banheiros públicos, esquadrias e área externa, estão dispostas no item 10 do Termo de Referência;

VI – Os materiais, equipamentos e utensílios para o serviço de limpeza estão especificados nos itens 11 e 12 do Termo de Referência.

VII – A **CONTRATADA** deverá observar as disposições gerais indicadas no item 33 do Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES ORGANIZACIONAIS PARA O SERVIÇO

I – A **CONTRATADA** deverá observar as condições organizacionais referente ao perfil profissiográfico do Servente de Limpeza: Os profissionais deverão ser treinados em técnicas de limpeza e conservação, uso de produtos, objetos e equipamentos e reciclagem, tal exigência poderá ser suprida por meio da comprovação de 06 (seis) meses de experiência na função de limpeza e conservação que seja compatível com as necessidades do contrato além de possuir senso de responsabilidade, espírito de colaboração e ser extremamente educado e cortês. Formação escolar elementar (saber ler e escrever).

CLÁUSULA OITAVA – DA JORNADA DE TRABALHO E DA FIXAÇÃO DO SALÁRIO

I – A jornada de trabalho será de 40h (quarenta horas) semanais, conforme necessidade do Poder Judiciário. Nesse contexto, ressalta-se que a **CONTRATADA** deve se organizar para disponibilizar funcionários a fim de manter a limpeza interna dos edifícios durante todo o horário de expediente do **CONTRATANTE**;

II – O salário dos empregados da **CONTRATADA** não poderá ser estabelecido em valor inferior ao piso salarial fixado na Convenção Coletiva de Trabalho aplicável ao posto contratado, independente da jornada de trabalho semanal estabelecida neste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

I – O início da execução dos serviços deverá ser implantado no prazo estipulado na Ordem de Serviço;

II – Tendo em vista que no primeiro mês a **CONTRATADA** estará em fase de implantação, será estipulado por meio de ofício, o prazo final para entrega de todos os uniformes e, a partir disso, não será permitido que o colaborador trabalhe nas dependências do Poder Judiciário sem uniforme;

III – A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual;

IV – Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para o **CONTRATANTE**, em relação à realização de uma nova licitação, ressaltando a possibilidade de eventual negociação com a **CONTRATADA** para adequação dos valores àqueles encontrados na pesquisa de mercado;

V – Levando em consideração a vigência contratual prevista no artigo 57 da Lei nº 8.666, de 23 de junho de 1993, a rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses. Esta rubrica, quando da prorrogação contratual, torna-se custo não renovável, nos termos da Nota 3, Submódulo 2.1, Módulo 2, do Anexo VII-D da Instrução Normativa nº 5/2017;

VI – Nas eventuais prorrogações dos contratos com dedicação exclusiva de mão de obra, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Assessoria de Elaboração de Editais

Diretoria-Geral

como condição para a renovação (item 1.2, Anexo VII-F da Instrução Normativa nº 5/2017);

VII – A prorrogação de contrato deverá ser justificada por escrito, previamente autorizada pela autoridade competente e será promovida mediante celebração de termo aditivo;

VIII – A **CONTRATADA** deverá manifestar interesse ou desinteresse em prorrogar o contrato, 6 (seis) meses antes do término da vigência, por meio de ofício dirigido ao Gestor do Contrato;

IX – O não encaminhamento da manifestação no prazo estabelecido acima e posterior manifestação desfavorável condiciona a empresa a garantir a prestação dos serviços, nos termos contratados, até que o **CONTRATANTE** promova a contratação de outra empresa;

X – Havendo manifestação inicial favorável na prorrogação e se no decurso do prazo de 6 (seis) meses houver mudança de entendimento, a empresa fica condicionada a garantir a prestação dos serviços, nos termos contratados, até que o **CONTRATANTE** promova a contratação de outra empresa;

XI – A parcela mensal a ser paga a título de aviso prévio trabalhado e indenizado corresponderá, no primeiro ano de contratação, ao percentual originalmente fixado na planilha de preços;

a) Não tendo havido a incidência de custos com aviso prévio trabalhado e indenizado, a prorrogação contratual seguinte deverá prever o pagamento do percentual máximo equivalente a 3 (três) dias a mais por ano de serviço, até o limite compatível com o prazo total de vigência contratual.

b) A adequação de pagamento de que trata o subitem anterior deverá ser prevista em termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo do previsto no Edital nº 05/2023 e no Termo de Referência, além de cumprir todos os encargos incidentes direta ou indiretamente sobre o objeto contratual e observar todas as obrigações legalmente previstas, sobretudo pelas Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002, são obrigações da **CONTRATADA**:

I – Responsabilizar por todos os impostos, taxas, licenças e registros na Administração, Conselhos Regionais e outros órgãos públicos e entidades Municipais, Estaduais ou Federais que se fizerem necessários, assim como as certidões solicitadas;

II – Preservar o **CONTRATANTE**, mantendo-o salvo de quaisquer demandas, reivindicações, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação;

III – Atentar para o nível do perfil profissiográfico anteriormente estabelecido, quando da seleção de seus profissionais, de modo a resguardar a qualidade dos serviços a serem prestados ao **CONTRATANTE**;

IV – Não se eximir de suas responsabilidades quanto à execução dos serviços, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento das obrigações constantes no contrato, independentemente da atuação do Fiscal do Contrato;

V – Assumir todas as responsabilidades previstas e exigidas em lei, em caso e eventual ocorrência de acidente do trabalho, ou mal súbito, inclusive atendimento em casos de emergência, ou os que vierem a necessitar de atendimento médico, providenciando as medidas que se fizerem necessárias, em tempo hábil. Caso isso não ocorra por negligência da empresa, todo ônus assumidos pelo **CONTRATANTE** serão repassados à **CONTRATADA**, e caso o valor não seja repostado em 48 (quarenta e oito) horas, o valor será abatido em fatura, posteriormente. Todas as ocorrências de acidentes deverão ser comunicadas ao Fiscal Técnico;

VI – Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, atendendo prontamente a todas as dúvidas e reclamações no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, como regra, ou no prazo de 24 (vinte e quatro) horas nos casos urgentes;

VII – Não caucionar ou utilizar o contrato para qualquer outra operação financeira sem prévia e



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Assessoria de Elaboração de Editais

Diretoria-Geral

expressa autorização do **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão contratual;

VIII – Manter, durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação que permitiram sua contratação, inclusive quanto à qualificação econômico-financeira e, sobretudo, no que diz respeito à regularidade fiscal, em atendimento ao disposto no artigo 55, XIII, da Lei nº 8.666/1993;

IX – Não transferir a outros, no todo ou em parte, o objeto do contrato, admitindo-se a subcontratação parcial, conforme descrito no item próprio;

X – Responsabilizar por dano causado ao patrimônio do **CONTRATANTE** afetado, bem como ao de seus membros e servidores, por dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, ao **CONTRATANTE** é reservado o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês, sem prejuízo de poder rescindir o contrato de pleno direito;

XI – Não permitir que seus funcionários executem quaisquer atividades estranhas ao Contrato durante o horário em que estiverem prestando serviço, cabendo à **CONTRATADA** exercer fiscalização contínua;

XII – Prestar serviços dentro dos parâmetros estabelecidos, disponibilizar todos os materiais necessários à manutenção corretiva, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, evitando interrupções no funcionamento dos equipamentos, bem como observando as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações;

XIII – Fica a **CONTRATADA** autorizada a manter caixa de primeiros socorros para qualquer eventualidade e que seja suficiente ao atendimento do incidente, respondendo a **CONTRATADA** pelos atos comissivos e/ou omissivos a ele relacionados;

XIV – Fornecer quantos Registradores Eletrônicos de Ponto (REP) forem necessários à quantidade de postos, compatível com a Portaria/MTE nº 1510/2009, incluindo os insumos necessários a sua utilização (bobina etc.) e as devidas providências relativas à manutenção e eventuais consertos para registros mensais de frequência e exercer o controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, inclusive com elaboração de planilha de controle nominal de frequência por empregado, que deverá ser encaminhada mensalmente ao Fiscal Administrativo;

XV – Cumprir com exatidão os registros, horários de entrada e saída, sob pena de responder pelas horas pagas indevidamente pelo **CONTRATANTE**;

XVI – Enviar ao local de prestação dos serviços, mediante prévia comunicação ao **CONTRATANTE**, representante para esclarecer todas as dúvidas dos funcionários sempre que houver acordo, convenção ou dissídio da respectiva categoria profissional;

XVII – Apresentar ao **CONTRATANTE** nota fiscal dos serviços executados, apresentando CNPJ idêntico ao estabelecido no contrato, acompanhado da Guia quitada e da Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS (GRF), Regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, documentação que comprove a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho e de toda a documentação que compõe a relação SEFIP (Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social), da Guia quitada e da Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros (GPS), devidamente válidas, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), e de outras que vierem a ser exigidas, além da folha de pagamento da empresa com a respectiva composição salarial da categoria, sem a qual não serão liberados os pagamentos das faturas para a liquidação, além das demais provas de quitações fiscais e parafiscais. Apresentar também, recibo de férias e rescisão de contrato de trabalho nos meses que



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Assessoria de Elaboração de Editais

Diretoria-Geral

houver essas ocorrências, bem como outras documentações que se fizerem necessárias. Relação anexada aos autos contendo nome dos empregados com faltas no mês e suas respectivas substituições. No que tange ao vale-transporte e ao vale-alimentação e/ou ao vale refeição, a empresa apresentará relações de cada benefício constando os nomes dos empregados e o valor depositado para cada um, independentemente de lançar o valor no corpo da fatura;

XVIII – Incluir no sistema disponível no endereço eletrônico www.contratosgov.com.br todas as Certidões de Regularidade Fiscal e documentos que se referem ao contrato em tela;

XIX – Prover e manter o quadro de pessoal estabelecido em contrato para o atendimento aos serviços, conforme previsto no Termo de Referência, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, greve, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o **CONTRATANTE**, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes do Contrato, obedecendo às normas trabalhistas vigentes;

XX – Prover, por ocasião de férias ou outros afastamentos regulares ou ocasionais de seus funcionários, a vaga com funcionário exclusivo – cuja regularidade de sua situação laboral deverá ser previamente comprovada, inclusive com a apresentação de sua CTPS anotada pela **CONTRATADA** – durante todo o período de afastamento do anterior ocupante da função, a fim de se evitar a indesejável rotatividade de empregados;

XXI – Arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e com quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como de alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza, decorrente da contratação dos serviços de empregado substituto;

XXII – Credenciar junto ao **CONTRATANTE**, empregados do quadro administrativo da **CONTRATADA** para proceder, nas dependências do **CONTRATANTE**, em dias definidos e em horário que não comprometam a perfeita execução dos serviços, a distribuição de contracheque, vale-transporte, vale-refeição e outros insumos de responsabilidade da **CONTRATADA**;

XXIII – Implantar adequadamente o planejamento, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, por meio de critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e energia elétrica; e mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências e equipamentos do **CONTRATANTE** de que fizer uso;

XXIV – Manter todos os utensílios, ferramentas, maquinários e equipamentos necessários à execução dos serviços em perfeito estado de conservação, manutenção, segurança e higiene, prontos para utilização em qualquer tempo, e, no caso de necessidade de reposição de equipamento danificado, providenciar tal reposição em 48 (quarenta e oito) horas, para não paralisar os serviços, cabendo ao **CONTRATANTE** a indicação do local para o seu armazenamento e cabendo à **CONTRATADA** a manutenção do espaço reservado para este fim perfeitamente limpo e organizado;

XXV – Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como aspiradores de pó, enceradeiras, mangueiras, baldes, carrinhos para transporte de lixo, escadas, dentre outros, de forma que não sejam confundidos com similares de propriedade do **CONTRATANTE** além de responsabilizar-se pela sua guarda e conservação nos locais designados pelo **CONTRATANTE**;

XXVI – Responder objetivamente pela má utilização dos bens (materiais, utensílios e equipamentos) disponibilizados pelo **CONTRATANTE** para a realização dos serviços, obrigando-se a repor quaisquer desvios, desperdícios, perdas ou danos à Administração, bem como a terceiros;



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Assessoria de Elaboração de Editais

Diretoria-Geral

XXVII – Repor ou providenciar a restauração de objetos desaparecidos, destruídos ou danificados, conforme determinar o Gestor do Contrato;

XXVIII – Submeter os serviços a serem prestados e os materiais a serem utilizados à aceitação do **CONTRATANTE**, ao qual caberá o direito de recusa, caso não estejam de acordo com o especificado;

XXIX – Substituir qualquer objeto, produto de limpeza/higiene ou equipamento cujo uso seja considerado pelo **CONTRATANTE** prejudicial à boa conservação de suas dependências, equipamentos, instalações, ou, ainda, que não atendam às necessidades, bem como não estejam em conformidade com o contrato;

XXX – Não divulgar ou fornecer dados e informações referentes aos serviços contratados, sob pena de rescisão e aplicação de qualquer outra penalidade cabível;

XXXI – Não utilizar o contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos serviços prestados em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**;

XXXII – Apresentar ao **CONTRATANTE**, após o início da prestação dos serviços, cópia do Livro de Registro, Ficha de Registro ou Cadastro de Registro, que comprove a admissão dos empregados na empresa;

XXXIII – Fornecer aos seus profissionais vale-refeição e/ou alimentação, até o último dia do mês, para alimentação e deslocamento do mês subsequente, respeitando o que está previsto em Convenção Coletiva de Trabalho, que goze de ampla aceitação em estabelecimentos comerciais em todo o território do Estado de Goiás, para a aquisição de gêneros alimentícios e/ou refeições, garantida a opção de escolha ao empregado, bem como pelo fornecer vale-transporte para utilização efetiva, por seus profissionais, em despesas de deslocamento residência-trabalho e vice e versa. Estes benefícios constituem parte integrante da contratação, não devendo ocorrer intervalo temporal no seu fornecimento, visto que são indispensáveis ao bom e integral desempenho das atividades;

XXXIV – Fornecer os valores referentes à alimentação e ao transporte no caso de serviços extraordinários realizados aos sábados, domingos e feriados;

XXXV – Manter, permanentemente, o contingente laborativo na quantidade estipulada, promovendo, para tanto, as substituições de profissionais, atendendo o perfil profissiográfico requerido, em prazo hábil, resguardando assim a continuidade e pontualidade dos serviços;

XXXVI – Efetuar a reposição de pessoal, no prazo máximo de 2 (duas) horas, em caso de eventual ausência, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal Técnico;

XXXVII – Cumprir e fazer cumprir por seus profissionais, as normas e os regulamentos disciplinares deste Poder Judiciário, bem como quaisquer determinações das autoridades competentes, sem quaisquer ônus para o **CONTRATANTE**, desde que dentro de suas atribuições contratuais;

XXXVIII – Responder pela frequência dos seus profissionais, exercendo o devido controle sobre a assiduidade e pontualidade destes, garantindo a presença de pessoal suficiente para o cumprimento dos serviços, entregando ao Fiscal Administrativo, dentro do prazo previsto, a comprovação desse controle;

XXXIX – Reparar e corrigir, total ou parcialmente, os serviços em que se verifiquem defeitos ou falhas resultantes de execução irregular ou de emprego de material ou equipamentos inadequados;

XL – Recrutar em seu nome e sob sua responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços contratados, com os requisitos técnicos e a escolaridade exigida;

XLI – Fornecer ao **CONTRATANTE** a escala nominal de férias, licenças e faltas, se houver, dos empregados e seus respectivos substitutos eventuais. As férias deverão ser informadas com



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Assessoria de Elaboração de Editais

Diretoria-Geral

antecedência mínima de 1 (um) mês bem como a ficha cadastral do substituto;

XLII – Informar os meios de comunicação a serem utilizados para pronto atendimento às solicitações do **CONTRATANTE**;

XLIII – Orientar os empregados a se comportarem de forma cordial com os demais e se apresentarem dentro dos padrões de eficiência e higiene compatíveis com o local de prestação dos serviços, bem como se responsabilizará pela idoneidade e pelo comportamento de seus subordinados, e, ainda, arcará com o ônus de indenizar todo e qualquer prejuízo pessoal ou material que seja causado direta ou indiretamente ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou a terceiros quando da prestação dos serviços;

XLIV – Observar conduta adequada na utilização dos materiais e equipamentos, objetivando a correta higienização dos ambientes após a realização dos trabalhos;

XLV – Orientar seus empregados a se apresentarem diariamente ao local de trabalho de maneira asseada, adequada e uniforme limpo e completo, bem como cobrar do empregado o uso obrigatório do mesmo;

XLVI – Responsabilizar-se-á pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pelo **CONTRATANTE**;

XLVII – Instruir seus empregados a acatar as orientações do **CONTRATANTE**, inclusive no que tange ao cumprimento das normas internas de Segurança e Proteção elencados na Medicina do Trabalho e prevenção de incêndios nas dependências do **CONTRATANTE**;

XLVIII – Sinalizar adequadamente a área utilizada para a realização de limpeza, com placas indicativas de piso molhado, a fim de evitar acidentes;

XLIX – Comunicar, imediatamente, ao Fiscal Técnico quaisquer irregularidades observadas no decorrer da jornada de trabalho como vazamentos, falta de ralos, lâmpadas queimadas ou piscando, tomadas e espelhos soltos, carpetes soltos, ou irregularidades similares;

L – Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando a sua imediata correção sem ônus para o **CONTRATANTE**;

LI – Cumprir, além das normas legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**;

LII – Cumprir, imediata e independentemente de repactuação do contrato, as normas estabelecidas em acordo, convenção ou dissídio da respectiva categoria profissional, tão logo tenha sido homologada, sobretudo no que se refira ao aumento de salário;

LIII – Pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, os salários dos empregados envolvidos com os serviços contratados e fornecer os respectivos contracheques até o 2º (segundo) dia útil após o pagamento, bem como recolher, no prazo legal, todos os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, apresentando à administração do **CONTRATANTE** mensalmente os respectivos comprovantes;

LIV – Promover o pagamento dos salários e demais encargos trabalhistas e fiscais nas datas regulamentares, mesmo que, por circunstâncias diversas, ocorra atraso no pagamento da fatura por parte do **CONTRATANTE**;

LV – Assumir a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais resultantes da adjudicação da licitação;

LVI – Orientar seus empregados a manter sigilo, não reproduzindo, divulgando ou utilizando em benefício próprio ou de terceiros, sob pena de responder civil, penal e administrativamente, todo e qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE** ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratual;



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Assessoria de Elaboração de Editais

Diretoria-Geral

LVII – Manter a disciplina nos locais de trabalho, bem como substituir qualquer empregado, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios pela Administração do **CONTRATANTE**;

LVIII – Informar o empregado de que não será permitido a ele guardar objeto particular nas dependências do **CONTRATANTE**, a não ser no local indicado pelo **CONTRATANTE**;

LIX – Impedir que o empregado que tiver cometido falta grave retorne a prestar serviço ao **CONTRATANTE**;

LX – Indicar sindicato, acordo coletivo, convenção coletiva ou sentença normativa que regem as categorias profissionais que executarão os serviços e as respectivas datas bases e vigências, sendo da inteira responsabilidade da **CONTRATADA** tal indicação sempre que necessário;

LXI – Obedecer aos critérios de sustentabilidade elencados no Termo de Referência, dentre eles:

a) A **CONTRATADA** deve realizar suas atividades promovendo a adequada separação de resíduos recicláveis, bem como orientar e treinar, sempre que necessário, seus empregados da melhor forma de executar o serviço, de acordo com as normas ambientais vigentes;

b) A **CONTRATADA** deve adotar plano de gestão de resíduos sólidos, visando:

b.1) A coleta seletiva de resíduos sólidos com aproveitamento dos resíduos gerados retirando e acondicionando em sacos plásticos os resíduos sólidos recicláveis descartados pelo **CONTRATANTE**, armazenando-os em local apropriado por ele determinado;

b.2) Realizar o controle, tratamento e destinação adequados de resíduos e rejeitos sólidos, respeitando as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

b.3) Observar as práticas de logística de reversa dos resíduos sólidos, como a destinação adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução do CONAMA nº 401/2008 e suas alterações.

LXII – Apresentar, obrigatoriamente, antes do início da execução dos serviços, a alíquota do RAT e FAT, extraída do site da previdência social;

LXIII – Viabilizar e comprovar, em conformidade com o Acórdão nº 1214/2013 – TCU – Plenário, até o 60 (sexagésimo) dia do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, bem como aos sistemas do Operador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CEF), com o objetivo de verificar se as suas contribuições fundiárias foram recolhidas;

LXIV – Apresentar ao **CONTRATANTE** a relação dos funcionários que realizarão os serviços nos banheiros públicos e seus respectivos substitutos antes do início da execução dos trabalhos;

LXV – Fornecer, a partir da data prevista para início da execução dos serviços, uniformes completos aos serventes de limpeza, da seguinte forma:

SERVENTES COMUNS + SERVENTES RESPONSÁVEIS PELAS INSTALAÇÕES SANITÁRIAS DE USO PÚBLICO			
QUANTIDADE INICIALMENTE SEMESTRALMENTE	FORNECIDA E DEPOIS,	TOTAL ANUAL	TIPO DE UNIFORME
2		4	Calça – tecido de brim, cor predominante da contratada, com bolso traseiro e dianteiro.
2		4	Camiseta manga curta – tecido de malha fria, cor predominante da contratada, com a



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Assessoria de Elaboração de Editais

Diretoria-Geral

		logomarca da empresa de forma visível.
2	4	Par de botas profissional ½ cano de borracha pvc, impermeável e com propriedades antiderrapantes
1	1	Crachá – com foto 3x4, colorida e recente, com identificação completa do empregado e cordão ou prendedor (tipo jacaré) para mantê-lo sempre visível com uso obrigatório nas dependências do Poder Judiciário
2	4	Para os Serventes responsáveis pelas instalações sanitárias de uso público: Par de luvas de borracha/látex nitrílica tramontina ou similar

LXVI – Não serão aceitos empregados trabalhando nas dependências do **CONTRATANTE** sem o devido uniforme, sendo que, o descumprimento a essa regra será motivo de glosa pelo Instrumento de Medição de Resultado nos termos do que consta no Anexo XI do Termo de Referência;

LXVII – Fornecer novo crachá ao empregado em caso de perda, porém é facultado a **CONTRATADA** descontar no salário o valor do segundo crachá;

LXVIII – Entregar o kit de uniforme, no início de cada semestre, mediante recibo com relação nominal, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao Gestor designado pelo **CONTRATANTE**;

LXIX – Fornecer, ainda, uniformes apropriados às empregadas gestantes, substituindo-os conforme a necessidade;

LXXI – Fornecer todo o Equipamento de Proteção Individual (EPI) e Equipamento de Proteção Coletiva (EPC) necessários e suficientes à perfeita execução das tarefas, inclusive EPI para limpeza de dejetos de pombos conforme preconizado pelas normas regulamentadoras editadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, em especial a Norma Regulamentadora nº 6;

LXX – Apresentar o uniforme completo aos gestores do contrato, para aprovação prévia;

LXXI – Comprovar, na periodicidade instituída pelo Gestor do Contrato, o cumprimento da política de empregabilidade determinada no artigo 93 da Lei 8213/1991, conforme previsão contida no artigo 10 da Resolução nº 401/2021 do Conselho Nacional de Justiça.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I – Permitir o livre acesso dos profissionais da **CONTRATADA** nas dependências do **CONTRATANTE**, relacionados com a execução do contrato, desde que estejam devidamente identificados, mediante utilização de crachás;

II – Efetuar o ressarcimento devido à **CONTRATADA** pela execução dos serviços prestados e das obrigações legais resultantes, nos termos e prazos contratualmente previstos, após terem sido devidamente atestados pelo Gestor do Contrato;

III – Exigir o afastamento e/ou substituição imediata de empregado que não mereça confiança no trato com os serviços prestados, que adote posturas inadequadas ou incompatíveis com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;

IV – Impedir que terceiros, que não sejam da **CONTRATADA**, efetuem os serviços prestados;

V – Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Assessoria de Elaboração de Editais

Diretoria-Geral

CONTRATADA, exigindo sua correção, nos prazos fixados pelo Gestor do Contrato, sob pena de sanções e ajustes contratuais, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior desde que devidamente justificados e aceitos pelo **CONTRATANTE**;

VI – Exigir, mensalmente, os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal, do recolhimento dos encargos sociais, em especial do FGTS e INSS, e outros;

VII – Disponibilizar local para que os serventes realizem a troca de uniformes e façam seu asseio pessoal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

I – O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** após recebimento definitivo dos serviços, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da apresentação de toda a documentação necessária pela **CONTRATADA** com o respectivo ateste do **CONTRATANTE**;

II – Para execução do pagamento, a **CONTRATADA** deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás – TJGO (CNPJ nº 02.292.266/0001-80), o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência;

III – A nota fiscal deverá ser emitida pela própria **CONTRATADA**, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;

IV – Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o Tribunal de Justiça atestar a execução do objeto do contrato;

V – A nota fiscal/fatura deverá ser, obrigatoriamente, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta online ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei nº 8.666/1993;

VI – Caso a **CONTRATADA** informe conta para crédito do pagamento em instituição que não seja o agente financeiro do **CONTRATANTE**, ficará sujeita a eventual cobrança de tarifa bancária;

VII – Os documentos referentes à regularidade fiscal deverão apresentar igualdade de CNPJ, ressalvando-se aquele que o próprio órgão emissor declara expressamente no referido documento que ele é válido para todos os estabelecimentos sede e filiais da **CONTRATADA**;

VIII – O Gestor, para proceder o pagamento, deverá verificar se a nota fiscal ou fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data de emissão;
- c) Os dados do contrato e do **CONTRATANTE**;
- d) O período de prestação dos serviços;
- e) Valor a pagar;
- f) O eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;
- g) A regularidade das certidões.

IX – Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**;



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Assessoria de Elaboração de Editais

Diretoria-Geral

X – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

XI – O **CONTRATANTE** providenciará o desconto na fatura a ser paga do valor global pago a título de vale-transporte em relação aos empregados da **CONTRATADA** que expressamente optaram por não receber o benefício previsto na Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, regulamentado pelo Decreto nº 95.247, de 17 de novembro de 1987;

XII – Observado o disposto na alínea “c” do inciso II do artigo 50 a Instrução Normativa nº 5/2017, quando houver glosa parcial dos serviços, o **CONTRATANTE** deverá comunicar a **CONTRATADA** para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado, evitando, assim, efeitos tributários sobre valor glosado pelo **CONTRATANTE**;

XIII – Antes do pagamento à **CONTRATADA**, será realizada consulta às certidões de regularidade fiscal para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

XIV – Constatando-se a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**;

XV – Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, o **CONTRATANTE** deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;

XVI – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

XVII – Persistindo a irregularidade, serão adotadas as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa e o contraditório;

XVIII – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação junto ao órgão correspondente;

XIX – Será rescindido o contrato em execução com a **CONTRATADA** inadimplente, salvo por motivo de economicidade ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do **CONTRATANTE**;

XX – Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial o previsto no item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017, quando couber;

XXI – A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

XXII – A parcela mensal a ser paga a título de aviso prévio trabalhado e indenizado corresponderá, no primeiro ano de contratação, ao percentual originalmente fixado na planilha de preços;



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Assessoria de Elaboração de Editais

Diretoria-Geral

XXIII – Não tendo havido a incidência de custos com aviso prévio trabalhado e indenizado, a prorrogação contratual seguinte deverá prever o pagamento do percentual máximo equivalente a 3 (três) dias a mais por ano de serviço, até o limite compatível com o prazo total de vigência contratual;

XXIV – A adequação de pagamento de que trata o subitem anterior deverá ser prevista em termo aditivo;

XXV – Caso tenha ocorrido a incidência parcial ou total dos custos com aviso prévio trabalhado e/ou indenizado no primeiro ano de contratação, tais rubricas deverão ser mantidas na planilha de forma complementar/proporcional, devendo o **CONTRATANTE** esclarecer a metodologia de cálculo adotada;

XXVI – No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	$I = \frac{(6/100)}{365}$	I = 0,00016438 TX= Percentual da taxa anual = 6%
----------	---------------------------	---

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à **CONTRATADA**, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios;

IV – Descredenciamento do sistema de cadastramento de fornecedores.

§1º O **CONTRATANTE**, na quantificação da pena de multa, observará o seguinte:

I – Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II – Multa de até 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento e/ou serviço não realizado;

III – Multa de até 0,7% (zero vírgula sete por cento) sobre o valor da parte do fornecimento e/ou do serviço não realizado, por dia subsequente ao trigésimo;

IV – Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do contrato (saldo), em caso de descumprimento parcial da obrigação;

V – Sem prejuízo das multas aplicadas, poderá o **CONTRATANTE**, rescindir o contrato em caso de atraso superior ao sexagésimo dia sobre o fornecimento/prestação dos serviços contratados;

VI – As multas serão descontadas de qualquer crédito da **CONTRATADA**. Na inexistência de



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Assessoria de Elaboração de Editais

Diretoria-Geral

créditos que respondam pelas multas, a **CONTRATADA** deverá recolhê-las nos prazos que o **CONTRATANTE** determinar ou, quando for o caso, cobrada judicialmente;

VII – A penalidade de multa, que poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, e a sua cobrança, não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;

§2º O impedimento de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios será graduado pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

a) Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que a **CONTRATADA** tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pelo **CONTRATANTE**;

b) Alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria/materiais fornecidos.

II – 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução do objeto;

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) Entregar, como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) Paralisar a prestação dos serviços ou fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

c) Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;

d) Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;

e) Recusar-se a retirar a nota de empenho ou assinar o contrato no prazo estabelecido, sem justa causa;

VIII – O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados no artigo 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR) E DA CONTA VINCULADA – RESOLUÇÃO 169 CNJ

A **CONTRATADA** deverá observar as determinações contidas nos itens 19 e 32 do Termo de Referência, anexo ao edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E DA FISCALIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

I – O Fiscal Técnico deverá ter livre acesso aos locais onde estão armazenados os materiais da **CONTRATADA**, situado nas dependências dos prédios onde prestados os serviços;

II – O representante da **CONTRATADA**, devidamente identificado, também deverá ter acesso aos locais onde estão armazenados os materiais para conferência do quantitativo e futura reposição dos itens faltantes;

III – O local estabelecido pelo **CONTRATANTE** para acondicionamento dos materiais de limpeza deverá ser utilizado exclusivamente para guarda dos materiais que serão utilizados na prestação dos serviços ao **CONTRATANTE**;

IV – O **CONTRATANTE** poderá recusar qualquer material caso os componentes empregados não sejam os especificados ou ainda quando a entrega for irregular. A **CONTRATADA** deverá apresentar, sempre que solicitado, os equipamentos à disposição do **CONTRATANTE** para a prestação dos serviços de limpeza e conservação. Deverá também fornecer cópia do inventário dos referidos equipamentos sempre que solicitado;



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Assessoria de Elaboração de Editais
Diretoria-Geral

V – O Fiscal Técnico deverá ter livre acesso ao local onde se encontram guardados os equipamentos à disposição do **CONTRATANTE**. Durante a fiscalização, o representante do **CONTRATANTE** deverá ser acompanhado por profissional designado pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTE

O valor constante deste contrato é fixo, porém, reajustável anualmente mediante requerimento da **CONTRATADA**, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, em obediência ao comando do artigo 40, XI e artigo 55, III, ambos da Lei nº 8.666/1993, c/c arts. 2º e 3º da Lei nº 10.192/2001, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GESTÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes do **CONTRATANTE**, especialmente designados, na forma dos arts. 67 da Lei nº 8.666/1993.

I – Ficam designados como Gestores e Fiscais do Contrato:

Gestor(a) do Contrato	Diretor(a) Administrativa
Fiscal Administrativo	Diretor(a) da Divisão de Gestão de Contratos e Convênios
Fiscal Técnico	Diretor(a) do Foro da respectiva Comarca ou servidor(a) por ele(a) designado(a).

II – A fiscalização do contrato caberá a estes profissionais reservando-os o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços seja diretamente ou por prepostos designados, que manterão contato com o preposto indicado pela **CONTRATADA**;

III – A **CONTRATADA**, na data de assinatura do contrato, deverá indicar preposto para representá-la na execução contratual, pelo cumprimento das obrigações assumidas e pelo relacionamento com o **CONTRATANTE** nos assuntos relativos ao contrato;

IV – Procedimentos de fiscalização e de gestão da qualidade dos serviços obedecerão aos critérios estabelecidos no Termo de Referência e na legislação pertinente;

V – A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará também o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, tudo nos moldes do que consta no Anexo VIII-A, da IN SGMPDG nº 5/2017;

VI – Cabe ao Gestor do Contrato, dentre outras atribuições:

a) Receber e juntar ao processo os registros de ocorrências efetuadas pelos fiscais técnico e administrativo e adotar as providências necessárias em caso de haver proposta de apenação por inadimplemento total ou parcial de cláusulas contratuais;

b) Receber e verificar a regularidade da documentação apresentada pela **CONTRATADA** para fins de liquidação e pagamento;

c) Verificar a execução dos cálculos e pedidos de restituição que envolvem as retenções da Resolução nº 169 CNJ.

d) Recepcionar as seguintes documentações a serem entregues pela **CONTRATADA**:

d.1) Nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente;

d.2) Relação atualizada dos empregados vinculados à execução do contrato, sendo que no



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Assessoria de Elaboração de Editais

Diretoria-Geral

primeiro mês da prestação dos serviços e sempre que houver novas contratações, a **CONTRATADA** deverá apresentar a relação contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), cópia das carteiras de trabalho e previdência social (CTPS) dos empregados admitidos, devidamente assinada e os exames médicos admissionais;

d.3) Folha de frequência dos empregados vinculados à execução do contrato;

d.4) Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;

d.5) Comprovante de pagamento do salário, do vale-transporte e vale-alimentação do mês anterior;

d.6) Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social GFIP/SEFIP;

d.7) Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior ao pedido de pagamento;

d.8) Prova de regularidade com o FGTS e as contribuições previdenciárias, certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, além de outras certidões de regularidade fiscal, reputadas necessárias, conforme previsão no respectivo contrato ou documento que o substitui;

d.9) Cópia da guia quitada do INSS correspondente ao mês anterior ao pedido de pagamento;

d.10) Cópia da guia quitada do FGTS correspondente ao mês anterior ao pedido de pagamento.

VII – O Gestor do Contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993;

VIII – Se for o caso, a conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada junto com o documento da **CONTRATADA** que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso;

IX – Os representantes do **CONTRATANTE** deverão promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666/1993;

X – O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA** ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no contrato ena legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993;

XI – A fiscalização de que trata este tópico não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666/1993;

XII – As disposições previstas no Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, constituindo motivos para a rescisão do presente contrato os elencados no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, que obedecerá às disposições dos artigos 79 e 80, da mesma Lei.

§1º A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Assessoria de Elaboração de Editais

Diretoria-Geral

decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**, além das sanções previstas neste instrumento.

§2º No caso de rescisão, a **CONTRATADA** deverá garantir a prestação dos serviços nos termos aqui avençados, até que seja contratada, a critério do **CONTRATANTE**, outra empresa.

§3º O presente instrumento pode ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE** antes do prazo estabelecido, mediante comunicação prévia, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitando o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES

I – Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993 e artigo 42 da Lei Estadual nº 17.928/2012;

II – É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; haja a anuência expressa do **CONTRATANTE** à continuidade do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

I – A **CONTRATADA** prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do artigo 56 da Lei nº 8.666/1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;

II – No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do **CONTRATANTE**, contados da assinatura do contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária;

a) A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento);

b) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o **CONTRATANTE** a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

III – A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual;

IV – A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) Prejuízos diretos, causados ao **CONTRATANTE**, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**;

d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela **CONTRATADA**, quando couber.

V – A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria;

VI – A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da **CONTRATANTE**, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária;



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Assessoria de Elaboração de Editais
Diretoria-Geral

VII – Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

VIII – No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil;

IX – No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação;

X – Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada;

XI – O **CONTRATANTE** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;

XII – Será considerada extinta a garantia:

a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato;

b) No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso o **CONTRATANTE** não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

XIII – O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**;

XIV – A **CONTRATADA** autoriza o **CONTRATANTE** a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Termo de Referência;

XV – A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a **CONTRATADA** pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no artigo 8º, VI do Decreto nº 9.507/2018, observada a legislação que rege a matéria;

a) Também poderá haver liberação da garantia se a **CONTRATADA** comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

XVI – Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, o **CONTRATANTE** poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação, salvo com autorização do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PREVENÇÃO, CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE AO RACISMO

I – A **CONTRATADA** deverá realizar programas internos de prevenção, conscientização e combate ao racismo junto a seus colaboradores;



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Assessoria de Elaboração de Editais

Diretoria-Geral

II – Os colaboradores da **CONTRATADA** deverão, anualmente, participar de cursos para aprimoramento das metodologias de trabalho em prol de condutas antirracistas;

III – A **CONTRATADA** deverá disponibilizar canais de ouvidoria para apurar com rigidez eventuais desvios de conduta relativas à praticas racistas de seus colaboradores;

IV – A **CONTRATADA** responderá solidariamente pelos danos e responsabilidades ocasionadas ao **CONTRATANTE**, inclusive à sua imagem, pelas condutas racistas de seus colaboradores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

I – A **CONTRATADA** deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução do serviço e no fornecimento dos produtos utilizados nas rotinas de trabalho;

II – Os produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados devem obedecer às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

III – Os produtos utilizados devem ser, preferencialmente, sustentáveis e de menor impacto ambiental, como produtos concentrados, de embalagens econômicas ou refis;

IV – Os produtos utilizados devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagens que utilizem materiais recicláveis e atóxicos, conforme determinam as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT NBR, de forma a garantir a máxima proteção durante sua utilização, transporte e armazenamento;

V – Os produtos que utilizem madeira, como vassouras e rodos, devem ser constituídos, preferencialmente, por madeira proveniente de reflorestamento;

VI – A **CONTRATADA** deverá:

a) Utilizar, sempre que possível, produtos de fabricação local, a fim de fomentar a geração de empregos no local de prestação de serviços e diminuir os impactos ambientais da distribuição de produtos;

b) Adotar medidas para evitar o desperdício de água, bem como deverá realizar e manter um programa interno de treinamento de seus empregados para redução do consumo de energia elétrica, do consumo de água, da produção de resíduos sólidos, bem como para descarte correto e consciente do lixo, observadas as normas ambientais vigentes;

c) Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de energia e água, incluindo reutilização, quando possível;

d) Providenciar a substituição imediata por um equipamento mais econômico, quando detectado que o equipamento fornecido é responsável por consumo elevado de energia elétrica;

e) Realizar a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, observando a legislação atual referente a estes materiais;

f) Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

g) Observar a Resolução CONAMA nº 401 de 5 de novembro de 2008, quando à separação e descarte de pilhas, baterias ou similares;

h) Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados pelo **CONTRATANTE**, na fonte geradora, e a coleta seletiva do papel para reciclagem, promovendo sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, quando a Comarca contar com coleta seletiva de lixo;

i) Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Assessoria de Elaboração de Editais
Diretoria-Geral

j) Fornecer sacos de lixo nos tamanhos e cores adequados às normas de coleta seletiva do **CONTRATANTE**, com vistas à otimização de seu uso;

k) Sugerir ao Fiscal do contrato, locais e medidas que tenham a possibilidade de redução do consumo de energia, tais como: desligamento de sistemas de iluminação, instalação de interruptores, instalação de sensores de presença, rebaixamento de luminárias etc.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

A **CONTRATADA** afirma que conhece e entende os termos da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições desta Lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA RESOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento deste contrato serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307/1.996 e da Lei Complementar Estadual nº 144/2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA

A assinatura do presente instrumento poderá ser realizada eletronicamente e/ou digitalmente conforme previsão contida no artigo 6º, da Portaria nº 032/2020 – DG/TJGO, publicada no Diário da Justiça Eletrônico de 30/03/2020, caso seja interesse do **CONTRATANTE**, sem implicação de nenhum ônus adicional, garantida a eficácia das cláusulas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas que porventura surgirem em decorrência da execução do presente contrato.

E por estarem justas e combinadas, as partes assinam o presente instrumento.

Goiânia, *datado e assinado digitalmente.*

Rodrigo Leandro da Silva
CONTRATANTE

(Representante da Empresa)
CONTRATADA

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 647550219898 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202207000345571 (Evento nº 83)

VINICIUS BALESTRA BAIÃO
ANALISTA JUDICIÁRIO
ASSESSORIA DE ELABORAÇÃO DE EDITAIS
Assinatura CONFIRMADA em 16/03/2023 às 16:30

